

Autos sob nº MPPR-0152.20.000530-3

Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

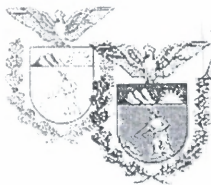
Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
Exmo. Dr. Procurador-Geral de Justiça,
Ínclitos Conselheiros:

1. Relatório.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar notícia de violação ao concurso público pelo Município de Cruz Machado/PR, ante a contratação de José Luiz Rodrigues Lírio para prestação de serviços de instrutor regente de banda, canto e musicalização (processo licitatório n. 25/2019 – inexigibilidade de licitação n. 113/2019).

O feito foi instaurado de ofício, eis que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que José Luiz Rodrigues Lírio celebrou contrato de prestação de serviços com o Município de Cruz Machado/PR, para prestação de serviços de instrutor, regente de banda, canto e musicalização, em violação às regras do concurso público, conforme processo de inexigibilidade de licitação n. 25/2019 (Diário Oficial do Município de Cruz Machado – Edição nº 1757 – ano 07, de 3 de junho de 2019).

Em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que o processo licitatório nº 25/2019 – inexigibilidade de licitação n. 113/2019, teve como objeto “contratação do profissional autônomo José Luiz



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

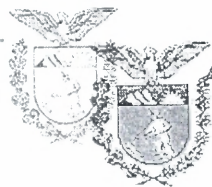
Rodrigues Lírio, para a função de instrutor musical da Banda Municipal de Cruz Machado, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade”, verificando-se patente atividade de ensino, funções incumbidas a professor (fls. 04-08).

Como diligência preliminar, expediu-se ofício ao Município de Cruz Machado (fl. 09), solicitando manifestação e encaminhamento da documentação.

Através do ofício n. 068/2020 (fls. 13-105), o Município de Cruz Machado teceu considerações e encaminhou cópia da Lei n. 1472/2014 (fls. 15-37), cópia da solicitação de credenciamento para contratação de instrutor para a banda municipal (fl. 38), comunicado de desligamento do professor de música Alexandro Rodrigues (fl. 39), e cópia do processo licitatório (fls. 40-105). A Municipalidade asseverou que não há previsão em seu plano de cargos e salários para o cargo de instrutor regente de banda, sendo necessária a contratação de empresa especializada para este fim. Afirmou que a necessidade de realizar a licitação se deu em razão do antigo maestro da banda ter solicitado seu desligamento.

Pelo despacho proferido às fls. 106-108, determinou-se a expedição de ofício à Municipalidade, solicitando que informasse se antes da contratação da empresa de José Luiz Rodrigues Lírio (contrato de prestação de serviços n. 101/2019), foi realizado, nos últimos 10 (dez) anos, processo licitatório para contratação de instrutor regente de banda, sendo que em caso positivo, encaminhe cópia dos procedimentos e contratos que tenham sido celebrados.

Em resposta encaminhada por meio do ofício n. 094/2020 (fls. 111-231), o Município de Cruz Machado informou que entre 1995 a 2012, o regente da Banda e Fanfarra Municipal era o Sr. Edenilson Leodonio Alves, que ocupava o cargo comissionado da Banda Municipal. No



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

entanto, a partir do ano de 2014, a vaga de instrutor foi preenchida por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação n. 037/2014 (vigência de 01/09/2014 a 05/09/2017), e n. 022/2017 (vigência de 01/11/2017 a 01/11/2018). Foram encaminhadas cópias dos referidos procedimentos licitatórios.

Por força do determinado no despacho de fls. 232-234, expediu-se o ofício n. 320/2020 à Municipalidade (fl. 235), solicitando informações acerca dos valores despendidos com as contratações realizadas por meio dos procedimentos de inexigibilidade de licitação n. 037/2014 (vigência de 01/09/2014 a 05/09/2017), e n. 022/2017 (vigência de 01/11/2017 a 01/11/2018), com envio de documentação comprobatória.

Em resposta encaminhada por meio do ofício no 161/2020 (fls. 238-243), o Município de Cruz Machado indicou o valor despendido com a contratação de empresa para prestação de serviços de regente de banda foi de R\$ 70.735,20 (setenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Através do despacho proferido às fls. 244-246, determinou-se a expedição de ofício à Municipalidade, solicitando cópia de toda documentação afeta aos pagamentos realizados em razão das contratações de empresas para prestação de serviços de música regente de banda nos últimos 10 (dez) anos, a saber, notas fiscais, notas de empenho e ordens de pagamento expedidas; e revisão/interesse em promover contratação futura de empresa para prestação de serviço de regente de banda.

Por meio do ofício nº 246/2020 (fls. 251-430), o Município de Cruz Machado nada indicou acerca do interesse em realizar futuras contratações. Na oportunidade, encaminhou cópia dos documentos afetos aos pagamentos realizados em razão da contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de regente de banda nos últimos 10 anos.



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

Pelo despacho proferido às fls. 431-438 foi determinada a expedição de ofício ao Município de Cruz Machado, requisitando justificativa para a adoção de inexigibilidade de licitação para contratação, nos últimos 10 (dez) anos, de empresa para prestação de serviços de instrutor regente de banda; e comprovação de que foram adotadas medidas prévias às contratações, atestado a inviabilidade em razão da necessidade de aquisição de serviços por empresa exclusiva.

Por meio do ofício n. 271/2020 (fl. 431), o Município de Cruz Machado informou que realizou contratação a partir do processo de inexigibilidade de licitação em razão de previamente ter realizado chamamento público/credenciamento.

Promovido o arquivamento dos autos às fls. 442-448, sendo rejeitado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, ante as razões de fls. 451-445.

Acostada aos autos a Consulta n. 91/2020 do CAOP Patrimônio Público (fls. 459-472).

Encaminhada Recomendação Administrativa ao Município de Cruz Machado, no sentido de que adotasse providências necessárias para que fossem mais realizadas contratações por meio de inexigibilidade de licitação para instrutor regente de banda, bem como que promovesse a realização de estudos e iniciativas legislativas, em sendo o caso, para adotar solução que atenda a realidade local, verificando a necessidade de eventual criação de cargo de músico, respeitando o ordenamento jurídico (fls. 473-475).

Em resposta, o Município de Cruz Machado informou que acatava na íntegra a recomendação administrativa, registrando que oficiou às Secretarias competentes para o atendimento do item 2 (fl. 483).



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

Em despacho de fls. 484-488, determinou-se fossem requestadas ao Município de Cruz Machado informações sobre eventual vigência de contratações administrativas, efetuadas a partir de inexigibilidade de licitação, de instrutor regente de banda ou outros profissionais com atribuições paralelas, a exemplo de profissionais de dança de salão e balé, enviando documentos comprobatórios.

Em resposta, às fls. 491-494, informou o Município que não possui contrato vigente para instrutor regente de banda, mas que, em relação a profissionais de dança de salão e balé, apesar de também não haver contrato vigente, o Município processou o Credenciamento n. 008/2021 visando a contratação de tais profissionais.

Por meio do despacho de fls. 495-496, o Ministério Público enviou nova Recomendação Administrativa, a fim de que o Município avaliasse a necessidade de anulação do Credenciamento n. 008/2021, recomendando-se, também, “que não mais realize contratações por meio de inexigibilidade de licitações para o objeto em tela ou situações idênticas/semelhantes, cabendo promover os correspondentes estudos e iniciativas legislativas para adotar a solução que atenda às necessidades locais, mas também respeite o ordenamento jurídico, a exemplo de criação de cargos efetivos na hipótese de estabilização e permanência do programa cultural, ou reestruturação do programa para valer-se eventualmente de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014”.

À fl. 498, o Município informou que acolhia o recomendado, bem como que não efetuará contratações com base no Credenciamento n. 008/2021.

É a síntese do essencial.



2. Fundamentação.

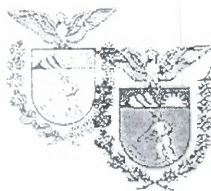
O presente Inquérito Civil foi instaurado com o fito de apurar notícia de violação ao concurso público pelo Município de Cruz Machado/PR, ante a contratação de José Luiz Rodrigues Lírio para prestação de serviços de instrutor regente de banda, canto e musicalização (processo licitatório n. 25/2019 - inexigibilidade de licitação n. 113/2019).

Instruído o feito, restou encaminhada Recomendação Administrativa ao Município de Cruz Machado, no sentido de que adotasse providências necessárias para que não fossem mais realizadas contratações por meio de inexigibilidade de licitação para instrutor regente de banda, bem como que promovesse a realização de estudos e iniciativas legislativas, em sendo o caso, para adotar solução que atenda a realidade local, verificando a necessidade de eventual criação de cargo de músico, respeitando o ordenamento jurídico (fls. 473-475).

Em resposta, o Município de Cruz Machado informou que acatava na íntegra a recomendação administrativa, registrando que oficiou às Secretarias competentes para o atendimento do item 2 (fl. 483).

No entanto, em razão da provocação de fls. 484-488, ao tempo em que esclareceu o Município que não possui contrato vigente para instrutor regente de banda, informou que, em relação a profissionais de dança de salão e balé, apesar de também não haver contrato vigente, o Município processou o Credenciamento n. 008/2021 visando a contratação de tais profissionais.

Em razão disso, o Ministério Público enviou nova Recomendação Administrativa, a fim de que o Município avaliasse a necessidade de anulação do Credenciamento n. 008/2021, recomendando-se, também, “que não mais realize contratações por meio de inexigibilidade de licitações para o objeto em tela ou situações idênticas/semelhantes, cabendo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

promover os correspondentes estudos e iniciativas legislativas para adotar a solução que atenda às necessidades locais, mas também respeite o ordenamento jurídico, a exemplo de criação de cargos efetivos na hipótese de estabilização e permanência do programa cultural, ou reestruturação do programa para valer-se eventualmente de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014”.

À fl. 498, o Município informou que acolhia o recomendado, bem como que não efetuará contratações com base no Credenciamento n. 008/2021.

Em consulta ao Portal de Transparência do Município, é possível perceber que atualmente o Município de Cruz Machado não possui contrato celebrado José Luiz Rodrigues Lírio, bem como com os selecionados no Credenciamento n. 008/2021 (Guilherme Nakalski e Paulo Guilherme Bueno da Silva).¹

Em remate, providenciou-se a remessa de cópia das recomendações à Unidade de Controle Interno e à Procuradoria do Município, para fins de controle preventivo do objeto dos autos.

Diante do exposto, não se infere dos autos, minimamente, justa causa a justificar a adoção de providências extrajudiciais ou judiciais por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, esgotadas as diligências investigatórias, o arquivamento deste Inquérito Civil é medida que se impõe.

3. Conclusão.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, face o exaurimento do objeto e por não haver fundamento para propositura de ação judicial, nos termos do artigo 64, inciso I, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Assim, determino:

¹ https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-108/con_contratos.faces



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

3.1. promova-se as anotações de estilo junto ao sistema PRO-MP;

3.2. comuniquem-se os interessados, com cópia da presente promoção, acerca do arquivamento do feito (Município de Cruz Machado), preferencialmente por e-mail, observando-se o contido no artigo 65 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso;

3.3. após, nos termos do art. 65, §4º, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, encaminhe-se a promoção para exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com os autos principais e anexos.

União da Vitória, *datado e assinado digitalmente.*

ANDRE LUIS BORTOLINI:03249143936
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS BORTOLINI:03249143936
Dados: 2021.05.31 09:52:21 -03'00'
36
André Luís Bortolini
Promotor de Justiça



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

000194

Ofício nº 195/2021

Cruz Machado/PR, 27 de maio de 2021.

Exmo. Senhor

Município de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público, vem através deste, em atenção aos Autos sob nº MPPR-0152.20.000530-3, informar que acolhe a Recomendação Administrativa.

Informamos ainda, que através de determinação interna do Executivo Municipal, os processos de contratações decorrentes do Credenciamento nº 008/2021 não serão efetuados, pois, de acordo com o art. 17, do Decreto Estadual nº 4507/2009, o credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

P/

MORGANA WOLLINGER GAUER
Assessora Geral de Administração
Decreto 3487/2021

Exmo. Senhor
André Luís Bortolini
Promotor de Justiça
4º Promotoria de Justiça
União da Vitória - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

Autos sob nº MPPR-0152.20.000530-3

Inquérito Civil

Recebido

17-05-2021

DESPACHO

1. Ratifico o relatório de fls. 484-488.
2. Em informações de fls. 491-492, requestadas em vistas de se aferir o cumprimento, pelo Município, da recomendação administrativa, o Município de Cruz Machado, ao tempo em que consignou não possui contratação vigente de profissional instrutor/regente de banda, bem como que não será contratado mediante procedimento licitatório, asseverou:

Em relação às contratações de profissionais de dança de salão e balé, informamos que no momento o Município não possui nenhum contrato vigente.

Todavia, desde o início do ano, muitos pais se mobilizaram e procuraram a Administração Municipal, questionando e solicitando a volta das atividades de dança do Barracão das Artes para os seus filhos, tendo em vista que tais atividades foram suspensas, em razão da rescisão contratual com os profissionais de dança.

Em razão disso, na data de 03 de maio 2021, o Município realizou a abertura e a publicação do Credenciamento nº 008/2021, visando à contratação de profissionais da área de dança de salão, jazz e balé clássico, com o objetivo de retornar com as atividades do Barracão das Artes, que a princípio, serão de forma online.

O referido Credenciamento pode ser consultado no site da Prefeitura, através do link <http://pmcm.pr.gov.br/modalidades/credenciamento>.

Importante destacar que o projeto Barracão das Artes tem com objetivo a interação da sociedade, tanto na participação das instituições escolares, como de todos os setores da sociedade, buscando a valorização e a promoção da cultura popular, de forma a incentivar o artista local e conscientizar a população sobre a importância da valorização da nossa cultura, no intuito de proporcionar o desenvolvimento pessoal e humano de crianças, jovens e adultos, na valorização da identidade cultural de cada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

munícipe que participa do referido projeto, além de trazer inúmeras conquistas.

Outrossim, nas atividades de dança de salão, jazz e balé clássico, em média, são atendidos 100 (cem) crianças e jovens, de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade através do projeto Barracão das Artes.

Posto isso, as atividades de dança são de fundamental importância para os munícipes, principalmente para as crianças e jovens, pois, além de trazerem inúmeros benefícios, tais atividades ajudam a melhorar a saúde e o bem estar, especialmente no atual momento de pandemia que estamos vivenciando, aonde a vida cotidiana dessas crianças e adolescentes mudou por completo.

Diante de tal quadro, percebe-se o Município de Cruz Machado, em que pese tenha dado cumprimento ao recomendado às fls. 473-475, quanto ao profissional instrutor/regente de banda, age de forma idêntica em relação a outros profissionais relacionados a área de dança de salão, jazz e balé clássico.

Assim, em que pese o objeto dos presentes autos sejam delimitados à contratação de instrutor/regente de banda, dada a conexão entre os fatos (citados, inclusive na Consulta CAOP à fl. 462), encaminhe-se a recomendação administrativa em anexo ao Município de Cruz Machado, com cópia do presente despacho.

Escoado o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

União da Vitória, datado e assinado digitalmente.

ANDRE LUIS BORTOLINI:032491439
36
3249143936

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS BORTOLINI:03249143936
Dados: 2021.05.12 18:16:04 -03'00'

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça